

**DECRETO N. 12.740**, de 24 de fevereiro de 2014.  
DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 34, da Lei n. 9.320, de 26 de agosto de 2013; Considerando que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Considerando os elevados percentuais atingidos nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas correntes líquidas; Considerando a Notificação de Alerta n. 70416/2014, de 14/02/2014, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, dando conta que a despesa com pessoal do Poder Executivo do Município de Florianópolis, no 3º Quadrimestre de 2013, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000; Considerando a necessidade de se manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações;  
RESOLVE: Art. 1º Suspender até 31.12.2014: I - a concessão de ampliação de jornada; II - a designação de servidores para compor nova comissão remunerada; III - a concessão de usufruto de licença prêmio, no caso de necessidade de substituição do servidor que implique aumento de despesa da folha de pagamento; IV - a conversão da licença prêmio em pecúnia; V - as disposições ou cessões de servidores públicos que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesa da folha de pagamento; e VI - as autorizações de despesas referentes à participação em congressos, seminários, simpósios ou eventos similares. Parágrafo único. Situações excepcionais, devidamente motivadas pelo titular do órgão ou entidade, poderão ser submetidas à consideração do Comitê Gestor de Governo. Art. 2º Fica limitada a realização de horas extras nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, nos seguintes quantitativos, apurados em horas:

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Hora Extra 100%</b>	<b>Hora Extra 200%</b>
30-GAPRE	45	45
31-SMCC	115	80
32-SMA	115	45
33-SMPG	60	0
34-SME	500	350
35-SMO	500	350
36-SMDU	1000	640
37-PGM	60	0
39-SETUR	60	45
40-SMS	500	2400
41-SMC	415	580
43-SMOB	335	610
44-SEMAS	200	255
45-SMDC	900	900
46-IGEOF	45	45
48-SMF	115	45
49-FLORAM	60	90
50-NORTE	150	250
51-SUL	60	350
52-LESTE	30	250
53-FME	0	60
54-FCFFC	60	30
56-IPREF	30	0

Parágrafo único. Os casos indispensáveis à manutenção dos serviços, mediante exposição de motivos devidamente fundamentada pelo titular do órgão ou entidade, deverão ser previamente autorizadas pelo Comitê Gestor de Governo. Art. 3º A designação para substituir cargo de provimento em comissão ou função gratificada somente poderá ser atribuída ao servidor que já exerce cargo comissionado ou função de confiança do mesmo nível hierárquico ou superior ao exercido pelo titular, não podendo implicar em aumento da remuneração do substituto. §1º O servidor designado passará a responder cumulativamente pelo seu cargo ou função original e pelo cargo ou função para qual for designado. §2º Excetua-se da vedação disposta no caput deste artigo a substituição: I - por período igual ou superior à 30 dias, nos casos de licença para tratamento de saúde, licença gestante ou amamentação do titular; e II - nos demais casos, após solicitação expressa do titular do órgão ou entidade ao Comitê Gestor de Governo, devidamente justificada a imperiosa necessidade. Art. 4º O usufruto de férias dos servidores terá início obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil do mês, de acordo com a programação da escala de férias, exceto para aqueles com processo de aposentadoria em tramitação e que se encontram em licença à

gestação ou amamentação. Art. 5º Fica autorizada a adoção de medidas de desligamento e de restrição de ramais telefônicos, no intuito de reduzir as despesas mensais com telefonia móvel, fixa e transmissão de dados, conforme critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração. Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º/03/2014. Florianópolis, aos 24 de fevereiro de 2014. CESAR SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL JULIO CESAR MARCELLINO JR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO ERON GIORDANI SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.